



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

CONTRATO Nº. 010/2018
CONVITE Nº. 009/2018
PROCESSO Nº. 019/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E ROMERA & ROMERA LTDA – EPP., TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK* E LANCHES PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTUAIS ASSEMBLEIAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Eri Campos, doravante designada apenas Contratante, e de outro, a empresa Romera & Romera Ltda-EPP., inscrita no CNPJ sob nº. 02.297.959/0001-66, com sede na Rua Com. Xisto A. Paraíso, nº. 120, Jd. São Vicente, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, endereço eletrônico padaria.romera@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada apenas Contratada, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual o fornecimento de *coffee break* e lanches para as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventuais assembleias realizadas pela Câmara Municipal de Itupeva, em conformidade com as especificações do anexo I – termo de referência do convite nº. 009/2018.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O fornecimento do objeto da licitação Convite nº. 009/2018, se dará na Câmara Municipal de Itupeva, deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante, através de e-mail ou via telefone.

2.1.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação vigente.

2.2. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.3. O fornecimento do objeto ocorrerá em até 01 (uma) hora antes de iniciar a sessão, audiência pública ou assembleia, no prédio da Câmara Municipal.

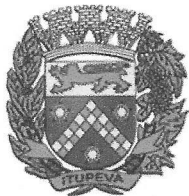
2.4. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 33.027,50 (trinta e três mil vinte e sete reais e cinquenta centavos).

2.4.1 O pagamento será mensal efetuado pela Contratante de acordo com as requisições solicitadas de *coffee break*, após o fornecimento, prévia liquidação e entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 – Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 – B. Santa Clara – CEP 13295-000 – Itupeva -SP



2.4.2. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou via boleto, em caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outro banco, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à Contratada.

2.5. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento do objeto desta licitação.

2.5.1. A Diretoria Administrativa poderá valer-se de profissional habilitado para verificação e adequação do objeto;

2.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.7. As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

2.8. As alterações contratuais ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da Contratante, respeitadas as disposições da lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite n.º. 009/2018, do tipo Menor Preço Global, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º. 019/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da Contratante:

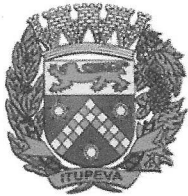
a) acompanhar, controlar e avaliar os alimentos fornecidos no *coffee break*, observando os padrões de qualidade, a excelência dos alimentos;

b) A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade;

c) exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

d) efetuar o pagamento devido pelas solicitações de *coffee break* e lanches, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

e) solicitar substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, à Contratada;



6.2. São responsabilidades da Contratada:

- a) entregar os alimentos, arcando com todas as despesas provenientes da contratação;
- b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários de cada evento pela Contratante;
- f) entregar o *coffee break* em até uma 1 (uma) hora antes do evento.
- g) substituir imediatamente qualquer alimento que não atenda ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;
- h) observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- i) atentar-se para ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, bem como quanto ao transporte dos alimentos;
- j) assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- k) Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos *coffee break* deverão estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- l) apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliação por parte da Contratante, que adotará as providências que se fizerem necessárias nas hipóteses de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos produtos.

7. DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

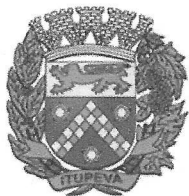
7.2 - Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

8. DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 – As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

8.3 – As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

8.4 – Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada reconhece expressamente os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Os alimentos fornecidos deverão ser de excelente qualidade.

9.3. A Gestão do Contrato decorrente da licitação ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITUPEVA-SP, 09 de Julho de 2018.


Câmara Municipal de Itupeva

Eri Campos

Presidente


Romera & Romera Ltda – EPP.

Nome: Raquel Cristina Romera

RG nº. 41.031.145-5

CPF nº. 217.604.908-06.

e-mail: adm@padariaromera.com.br

Testemunhas

1 - Angélica dos Santos Alves
45380130-4

2 - Susana R. de Souza
280.053.628-46